

autorizada se fez muitas vezes ouvir nas questões de interesse social, pugnando pelo ensino, pela hygiene, pela boa administração, pelo progresso do paiz, e por todos os direitos do cidadão.

Ha cerca de um anno manifestaram-se os symptomas de uma affecção maligna do mesenterio, que o foi devorando lentamente e abateo para sempre aquella forte organização, reduzindo-a ao estado de profunda cachexia em que, com o coração dilacerado, o contemplavam os amigos, e admiravam aquella inquebrantavel fortaleza de animo ; parecia que um espirito superior se erguia sobre as ruinas do corpo que se sumia, emquanto a mentalidade vigorosa e lucida esperava com calma resignação a approximação do momento fatal.

—

Suas exequias foram solemnisadas com uma grande concurrencia. Seus collegas e discipulos, amigos e admiradores deram inquivocas demonstrações de apreço à sua memoria acompanhando a pé, n'uma grande extensão, e disputando a honra de carregar o corpo do illustre mestre, até o ultimo jazigo, onde o cobriram de flores e capellas mortuarias, que symbolisam a saudade e veneração que lhes fica n'alma com a lembrança d'aquelle a quem na vida renderam preitos significativos e eloquentes de respeito e admiração.

---

#### SOCIEDADE MEDICA DA BAHIA

Com o fim de fundar uma associação medica n'esta capital reuniram-se no dia 13 grande numero de facultativos, a convite do nosso digno collega Dr. Mancel Victorino Pereira, que por parte da sociedade *Gremio Litterario*, da qual é presidente, offereceu uma das salas do edificio em que funciona essa utilissima instituição, para n'este se effectuarem

as reuniões dos medicos que quizessem formar um gremio scientifico, onde pela discussão dos casos clinicos, pela communição das observações, e sobratudo pelo estimulo que produz a constante permuta das idéas se promovesse entre nós o progresso das sciencias medicas e se activasse o trabalho dos membros uteis da profissão, de cujos serviços muito tem a esperar o paiz.

O apello dirigido pelo nosso collega foi felizmente attendido por grande numero de profissionaes que acudiram pressurosos a collaborar n'esta obra patriotica do engrandecimento da sciencia, e do progresso, harmonia e prestigio da profissão medica.

Na mesma sessão, constituida a meza provisoria pelos Drs. Silva Lima, presidente, Victorino Pereira, 1º Secretario e Braz do Amaral, 2º Secretario, foi nomeada uma commissão composta dos Conselheiros Rozendo Guimarães, Almeida Couto e Dr. Pacifico Pereira para organizar os estatutos.

Em sessão de 27 foram discutidos e approvados os estatutos que abaixo transcrevemos, ficando adoptada por unanimidade a proposta de ser esta *Gazeta* o orgão das publicações da *Sociedade Medica da Bahia*.

No dia 3 de Maio terá logar a eleição da Meza e Conselho Administrativo.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE MEDICA DA BAHIA

### CAPITULO I

#### *Organisação e fins da Sociedade*

Art. 1.º A SOCIEDADE MEDICA DA BAHIA é instituida com o fim de promover entre os medicos o estudo de todas as questões concernentes ás sciencias medicas, e de tudo quanto possa contribuir para o progresso dos differentes ramos da medicina.

Art. 2.º A Sociedade será composta de socios effectivos, honorarios e correspondentes.

Art. 3.º O numero dos socios será illimitado. Poderá ser socio qualquer medico diplomado em Faculdade do Brazil ou em Faculdade estrangeira legalmente reconhecida.

§ 1.º São socios effectivos os que estiverem nas condições d'este artigo e residirem n'esta capital.

§ 2.º São socios correspondentes os que, nas mesmas condições residirem fóra da capital e offerecerem communicações interessantes ou concorrerem de qualquer modo para o progresso da Sociedade.

§ 3.º São socios honorarios os que, residindo na capital ou fóra d'ella, sejam ou não membros da classe medica, tiverem prestado serviço relevante á Sociedade, á sciencia ou á humanidade.

Art. 4.º Serão considerados socios fundadores todos aquelles que, nas condições do artigo precedente se inscreverem até o fim do terceiro mez depois da inauguração da Sociedade.

Art. 5.º Os candidatos a socios effectivos que se apresentarem posteriormente serão admittidos precedendo proposta de um socio effectivo, por eleição de maioria de votos, achando-se presentes pelo menos vinte membros da Sociedade.

§ Unico. Os socios correspondentes e honorarios serão eleitos pelo mesmo processo.

## CAPITULO II

### *Direcção da Sociedade*

Art. 6.º Os trabalhos da Sociedade serão dirigidos por um Presidente, um Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretarios e por um Conselho administrativo.

Art. 7.º Os eleitos para estes cargos funcionarão por um anno, podendo porém ser reeleitos.

Art. 8.º A eleição será feita annualmente, por maioria de votos, na 1ª quinta-feira de Maio, ou na immediata, com a presença de 20 socios, pelo menos.

Art. 9.º Não comparecendo para a eleição numero sufficiente de socios, continuarão a funcionar a Meza e o Conselho administrativo do anno findo, até que se possa realizar a eleição na forma do art. 8.º

### CAPITULO III

#### *Da Meza*

Art. 10. O Presidente, e em sua falta o Vice-Presidente, dirigirá todas as sessões da Sociedade e do Conselho administrativo, estabelecerá a ordem das discussões, e fará observar todas as disposições d'estes estatutos.

Art. 11. Os Secretarios terão a seu cargo toda a correspondencia official da Sociedade e do Conselho, redigirão as actas de cada sessão, contendo todas as deliberações da Sociedade, afim de serem lidas e approvadas na sessão immediata, e procederão em todas as sessões á leitura dos officios e communicações remettidos á Sociedade, na ordem em que forem recebidos, ou na que for determinada pelo Presidente.

Art. 12. Os Secretarios terão a seu cargo, alem do livro das actas das sessões, um livro de registro para a inscripção dos socios, e um outro no qual sejam registrados, na ordem em que forem recebidos, os titulos de todos os trabalhos ou communicações apresentadas á Sociedade, com o nome do author e a data de sua recepção.

### CAPITULO IV

#### *Do Conselho Administrativo*

Art. 13. O Conselho administrativo será constituído pelo Presidente e em sua falta pelo Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretarios, um Thesoureiro e um Director das publicações da Sociedade.

Art. 14. A eleição dos dois ultimos membros do Conselho será, como a dos tres primeiros, feita de conformidade com as disposições de art. 8.º

Art. 15. O Conselho administrativo terá a seu cargo a direcção

dos negocios da Sociedade, e se reunirá, sempre que as circumstancias o exigirem, no local ordinario de suas sessões.

Art. 16. O Conselho executará as decisões da Sociedade, regulará e fiscalisará todas as despesas, e tomará provisoriamente, nos casos urgentes, as medidas que as circumstancias determinarem.

Art. 17. O Thesoureiro receberá as contribuições dos socios e quaesquer donativos d'estes ou de outras pessoas, escripturando-os em livro especial, e apresentando annualmente um balancête da receita e despesa, que será annexo ao relatorio do Conselho administrativo.

Art. 18. O Conselho administrativo poderá propôr, sempre que julgar opportuno, as medidas ou reformas que lhe parecerem convenientes para a boa direcção dos negocios da sociedade.

#### CAPITULO V

##### *Das sessões da Sociedade*

Art. 19. As sessões ordinarias da Sociedade se effectuarão na 1ª e 3ª quinta-feiras de cada mez, no local que lhe foi graciosamente offerecido, ou, em falta deste, em outro proposto pelo Conselho administrativo e approvado pela maioria dos socios em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 20. Alem d'estas sessões o Presidente ou a maioria do Conselho poderá convocar sessões extraordinarias para qualquer negocio que interesse á Sociedade.

Art. 21. O trabalho das sessões ordinarias será dividido, de modo que na primeira parte se façam communicações oraes concisas, leitura de casos e observações succintas ou a exhibição de specimens pathologicos, instrumentos cirurgicos, agentes therapeuticos etc., e na segunda a leitura de observações, memorias ou qualquer trabalho mais extenso, que seja objecto de discussão.

Art. 22. Os trabalhos a que se refere a ultima parte do artigo precedente serão lidos e discutidos na ordem em que forem

apresentados, e no caso em que concorram alguns simultaneamente, o Presidente designará a ordem da leitura e discussão.

Art. 23. A Sociedade deverá responder, sempre que for possível, ás questões dirigidas pelo Governo sobretudo quanto interessar á saúde publica e a medicina legal, e para este fim nomeará o Presidente commissões ás quaes incumbirá o estudo d'estas questões.

Art. 24. Os relatorios e propostas das commissões a que se refere o artigo precedente terão preferencia, em caso de discussão, a todas as memorias ou propostas individuaes, e depois de approvados serão remettidos á autoridade competente.

§ 1.º Para a discussão e approvação dos relatorios e quaesquer pareceres é necessaria a presença de doze socios pelo menos.

Art. 25. Haverá um livro especial para a transcripção de todos os relatorios e propostas dirigidas ao Governo ou a qualquer autoridade em nome da Sociedade Medica.

## CAPITULO VI

### *Das publicações*

Art. 26. Os trabalhos da Sociedade serão publicados pelo Conselho administrativo, sob os cuidados de um de seus membros, que será o director das publicações.

Art. 27. Estas publicações serão feitas de accordo com os autographos remettidos pela Meza, depois de approvados pela Sociedade, precedendo, no caso que o requeira qualquer sócio, discussão sobre sua utilidade ou conveniencia.

Art. 28. A publicação de memorias ou de trabalhos que por sua extensão não se possam inserir na *Gazeta Medica da Bahia* poderá ser feita em avulsos, a expênsas do autor ou da Sociedade, quando esta julgar-os de grande interesse profissional ou de utilidade publica.

CAPITULO VII

*Disposições geraes*

Art. 29. Cada socio contribuirá mensalmente com a quantia de 1\$000 para constituir o fundo da Sociedade.

Art. 30. Por conta d'este fundo, ao qual serão addiccinados os donativos de socios ou de quaesquer outras pessoas, poderá a Sociedade fazer a aquisição de livros e jornaes para organizar uma bibliotheca.

Art. 31. Os pharmaceuticos que pretenderem offerecer algum trabalho ou proposta de interesse profissional e de utilidade para as duas classes, medica e pharmaceutica, poderão fazel-o sob a apresentação de um dos socios, e assistir e tomar parte na discussão respectiva.

Art. 32. Os estudantes de Medicina que colherem na clinica hospitalar alguma observação importante, ou realisarem nos laboratorios alguma experiencia ou investigação de notavel interesse scientifico ou pratico, poderão apresental-as á Sociedade por intermedio de um dos socios, e assistir e tomar parte na discussão de seu trabalho.

Art. 33. E' permittido a qualquer medico, embora extranho á sociedade, comparecer e assistir a uma ou algumas sessões d'ella com apresentação prévia de um socio effectivo.

Art. 34. Consideram-se eliminados os socios que sem motivo justificado deixarem de cumprir por seis mezes consecutivos as obrigações impostas por estes Estatutos.

Art. 35. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em sessão especialmente convocada para esse fim, a que compareça a maioria dos socios effectivos.

